



PARECER ÚNICO Nº 0144045/2017 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00140/1986/011/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	04010/2013	Deferida
Outorga	20105/2013	Deferida

EMPREENDEDOR: José Herculano da Cruz e Filhos S/A.	CNPJ: 17.799.438/0001-46		
EMPREENDIMENTO: José Herculano da Cruz e Filhos S/A.	CNPJ: 17.799.438/0001-46		
MUNICÍPIO: Juiz de Fora	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 21° 42' 36" LONG/X 43° 26' 05"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Paraibuna		
UPGRH: PS2 Rios Pomba e Muriaé	SUB-BACIA: Córrego dos Macacos		
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.	CLASSE 3	
F-02-03-8	Transporte rodoviário de resíduos perigosos, conforme decreto federal 96.044 de 18/05/1988.	5	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Frederico Augusto Siqueira Neves	REGISTRO: CREA MG 87.485/D		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 005/2017	DATA: 27/01/2017		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Tiago Piobelo Ribeiro – Gestor Ambiental (Gestor)	1.365.411-6	
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental	1.364.826-6	
Daniela Rodrigues – Gestora Ambiental	1.364.810-0	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestora Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

O empreendimento ora em análise, **José Herculano da Cruz e Filhos S/A**, visando a obtenção da revalidação da **Licença de Operação**, cujas atividades principais correspondem aos **código F-06-01-7 “Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis”** e código **F-02-03-8 “Transporte rodoviário de resíduos perigosos, conforme decreto federal 96.044 de 18/05/1988”** sob denominação comercial de **TransHerculano**, cuja capacidade de tancagem é de 145 m³ e número total de veículos apresentados em 178 e 394 carretas.

O empreendimento foi enquadrado na Classe 5 para o transporte de cargas perigosas e classe 3 como posto de combustível, conforme demonstrado a seguir:

F-02-03-8 Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-5-1988.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M **Geral: M**

Porte:

Número de veículos < 50 : Pequeno

Número de veículos > 100 : **Grande**

Os demais : Médio

F.06.01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Pot.Poluidor/degradador: Ar = P Agua = G Solo = M **Geral = M**

Porte:

CA ≤ 90 m³ : pequeno

90 m³ < CA ≤ 150 m³ : medio

CA > 150 m³ : grande”

Em **08/05/2012**, antes do vencimento da Licença de Operação, portanto tempestivamente, o empreendedor no cumprimento da legislação vigente formalizou junto a SUPRAM ZM, o processo nº 00140/1986/011/2012, referente a revalidação da Licença de Operação com a entrega dos documentos listados no **FOB nº 091688/2012**.

No dia **04/02/2012**, com o objetivo de subsidiar o parecer técnico há época, foi realizada vistoria no local, gerando o **auto de fiscalização nº 026/2012**, onde se procurou avaliar as condições ambientais no empreendimento, a eficiência das medidas mitigadoras implantadas, bem como o cumprimento das condicionantes.

Em 14 de junho de 2012 esta superintendência solicitou por meio de ofício nº 0803/2012 SUPRAM ZM, informações complementares para findar lacunas encontradas nas documentações necessárias e nos estudos, para melhor subsidiar a análise técnica e jurídica desta



superintendência. Em 06 de julho de 2012 o empreendedor protocolou documentação exigida nas informações complementares, dando-se assim continuidade a análise do processo.

Desta forma, foi dada a continuidade da análise do processo, que gerou na época o parecer único de nº 0649376/2012, levando-se a julgamento pelo copam na 90ª reunião ordinária, realizada na data 27/08/2012. Neste momento foi solicitado pedido de vistas ao processo pelo conselheiro representante do Ministério Público de Minas Gerais, o qual foi cedido pelo presidente em exercício do COPAM.

O processo voltou a pauta de julgamento em 26/09/2012, na 91ª reunião ordinária do COPAM, tendo sido apresentado pelo conselheiro representante do Ministério Público de Minas Gerais, um parecer, que de acordo com o conselheiro, evidenciava falhas no processo as quais deveriam ser sanadas para posterior apreciação do parecer junto ao COPAM, sendo assim, o processo foi baixado em diligência para que adequações fossem feitas.

No transcorrer da análise pôde ser observado que há outro processo de licenciamento, para atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.”, nas dependências do espaço utilizado como garagem para os veículos utilizados na atividade de transporte, havendo assim a fusão do processo administrativo em análise e o de nº 01059/2002/001/2008.

Em 27 de janeiro de 2017, o empreendimento foi novamente vistoriado com o intuito levantar subsídios que pudesse embasar um novo parecer único, além de procurar avaliar as condições ambientais no empreendimento, a eficiência das medidas mitigadoras implantadas, bem como o cumprimento das condicionantes, tendo sido, assim, gerado o auto de fiscalização nº005/2017.

Como foram constatadas diversas irregularidades em vistoria, foram lavrados os autos de infração nº43.174/2017, com o inciso no artigo 83, anexo I código 106, 114 e 116, nº43.715/2017 com inciso no artigo 84, anexo II, código 216 e nº43.716/2017 com inciso no artigo 86, anexo III, código 305, todos de acordo com Decreto 44.844/2008.

Assim, é apresentado, nesta oportunidade, o presente Parecer Único elaborado pela SUPRAM ZM, em que está contido um resumo do “RADA- Relatório de Avaliação do desempenho ambiental”, o “Relatório de atendimento a condicionantes” da fase anterior da licença, para a apreciação da CID.

2. Avaliação do desempenho ambiental

O empreendimento José Herculano da Cruz e Filhos S/A., com CNPJ nº17.799.438/0003-46, opera em transportes rodoviário e com posto de abastecimento, localizando-se na Avenida Dr. Simeão de Faria, nº1589 no bairro Santa Cruz em zona urbana do município de Juiz de Fora - MG.



O empreendimento possui área total de 45.000 m², dos quais 20.000 m² são referentes a área construída, sendo que o restante da área está recomposto por pequena faixa arborizada e por pátio de estacionamento e manobra dos veículos.

As instalações compreendem a área administrativa e de serviços, troca de óleo, pista de abastecimento, descarga de combustíveis, borracharia, oficina de veículos, depósito de pneus usados e sucatas, bem como uma recauchutadora de pneus, e área de estacionamento de caminhões. Estas áreas possuem piso concretado e são dotadas de canaletas. Todos efluentes destas áreas são conduzidos por locais distintos que no final confluem para caixa SAO, sendo que no momento da vistoria foi possível observar que essa caixa SAO se encontrava totalmente obstruída, e o efluente, contaminado com óleo, passava sem tratamento algum, sendo direcionado para o curso d'água.

Além disso, o empreendimento apresenta problemas com diversos pontos das canaletas de recolhimento, sendo que após essas canaletas o piso é coberto com paralelepípedo e pôde ser verificado acúmulo de óleo. Assim como uso de produtos químicos utilizados no lavador de veículos de forma inadequada, lavagem interna dos tanques de transporte de produtos químicos com posterior descarte no curso d'água, destinação inadequada de resíduos sólidos, dentre diversos de outros fatores.



2.1 Posto de abastecimento

Na análise do projeto básico, comprovou-se que foram especificados os equipamentos e sistemas de controle contra derramamento e transbordamento, estando de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, com as diretrizes definidas pela DN COPAM nº 050/2001, alterada pela DN COPAM 108/2007 e com as normas técnicas da ABNT.

No entanto, os SUMP das bombas de combustível, estavam com acúmulo de óleo diesel, assim como vazamento em pontos distintos das bombas de combustível. As canaletas que estão fixas no piso na projeção do telhado, direcionam todo o efluente para caixa de acumulação e desta é direcionado para uma única caixa SAO para atender todo o empreendimento.

Como mencionado anteriormente a caixa SAO não está realizando sua função direcionando os efluentes sem qualquer tratamento para o curso d'água próximo, levando a contaminação deste.

O sistema de Armazenamento Aéreo de Combustível – SAAC é composto por 05 (cinco) tanques aéreos de combustível, sendo 03 tanques plenos de 15 m³ e 02 tanques pleno de 50 m³ totalizando uma tancagem de 145 m³. Todos os tanques aqui mencionados são aéreos de parede simples em aço carbono.

O empreendimento possui em sua pista de abastecimento 5 bombas, sendo estas compostas por 5 bicos de abastecimento, todos destinados ao abastecimento dos veículos da empresa com diesel S - 10, além destes, existe 4 bombas de troca de óleo na pista de abastecimento, sendo que essas servem para o complemento e/ou troca do óleo de motor dos veículos.

Os tanques estão instalados em área concretada, com bacia de contenção, com volume aproximado de 258 m³. O local apresenta vazamento na bomba de carregamento dos tanques, a bacia de contenção possui uma válvula de descarga que direciona os efluentes ali acumulados diretamente para o curso d'água.

2.2 Transporte Rodoviário

O empreendimento possui atualmente cerca de 178 caminhões, estes foram vistoriados, e receberam o CIPP – Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos emitido pelo INMETRO, sendo que os mesmos se encontram dentro do prazo de validade. O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA contemplou a atualização de dados como o Relatório de Movimentação de Produtos Perigosos, mão-de-obra, veículos, ampliação/modificação da frota de veículos, acondicionamento de produtos e resíduos, pontos de apoio e contatos para o atendimento emergencial nas principais rotas, parâmetro representativo da atividade.

Nos termos do citado Decreto Federal, que institui que a prática correta para a prevenção de acidentes é conseguida mediante o planejamento, organização e condução do veículo de maneira eficaz, as suas prescrições são aplicáveis ao transporte de quaisquer classes e constituem as precauções mínimas que devem ser observadas para prevenção de acidentes.



Como parte integrante do sistema de transportes rodoviários do empreendimento, o mesmo possui atividades em sua garagem que são complementares a atividade principal, como é o caso da oficina de veículos, lavador de veículos externo e lavador de carretas, sendo neste caso interno e externamente os reservatórios de transporte.

A oficina mecânica possui piso impermeabilizado com fosso para reparos nos veículos, sendo que o setor de lavagem das peças está em condições precárias sem nenhum tipo de tratamento preliminar de seus efluentes.

No lavador de veículos é utilizado produto químico não adequado para destinação dos efluentes em corpos hídricos, sendo que após a lavagem o efluente deveria passar por caixas para o pré-tratamento, no entanto o efluente é lançado diretamente no corpo receptor, assim como o efluente originado no local destinado a desgaseificação dos tanques de transporte e sua limpeza interna, estes realizados com vapor e água quente, seguindo o mesmo destino.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água consumida nas diversas atividades do empreendimento provém de dois poços tubulares, devidamente outorgados conforme processo administrativo 20105/2013 e 04010/2013.

4. Reserva Legal

O empreendimento se localiza em área urbana do município de Juiz de Fora, com atividade de posto revendedor de combustível, não necessitando, portanto, da averbação de reserva legal e inscrição no cadastro ambiental rural – CAR.

5.1. Cumprimento das Condicionantes da Revalidação da Licença de Operação

5.1.1 -Condicionantes Transporte rodoviário de resíduos perigosos, conforme decreto federal 96.044 de 18/05/1988

Condicionante 1: Realizar inspeção periódica dos veículos pertencentes à empresa. **Prazo – Durante a vigência da Licença.**

Status: atendida parcialmente. A empresa possui uma frota de 178 caminhões, conforme documentação constante dos autos do processo de licenciamento, e foi apresentado relatório de inspeção dos veículos, que consta dos autos do processo. No entanto o empreendimento não descreve os períodos de acordo com o ano da inspeção, além de não especificar os itens vistoriados na inspeção, assim como a periodicidade que é feita a inspeção em cada veículo.

Condicionante 2: Relação dos condutores e veículos incluídos e excluídos do quadro da empresa devendo estar todos devidamente habilitados para o transporte de Produto Perigoso, os Certificado de Curso Especializado emitido pelo DETRAN, para fins previstos no CTB lei N° 9.503/97, CONTRAN, Resolução N° 91 de 04/05/1999, Decreto MT 96.044 de 18/05/1988 e Portaria N° 67.214/DETRAN –MG, Autorização N° 882/12 e cópia da “MOPP – Habilitação para transportar



produtos perigosos” de todos os motoristas contratados pela empresa.. **Prazo – Durante a vigência da Licença.**

Status: atendida. Foi apresentado um relatório dos veículos excluídos da frota, bem como os novos caminhões adquiridos. Foi apresentada ainda a relação dos motoristas da empresa atualizada, em um total de 207 motoristas. Foram apresentados no RADA os cursos realizados pelos mesmos em transporte de produtos perigosos, carteira de habilitação com o registro do treinamento destes para transportar tais produtos.

Condicionante 3: Implementar programa de inspeção de veículos visando atender às exigências do INMETRO, Portaria 196 e 197/2004, a Resolução CONTRAN 102/1999, bem como atender aos quesitos estabelecidos pela NBR 7501 (transporte terrestre de produtos perigosos – Terminologia); NBR 9735 (Conjunto de equipamentos para emergência no transporte terrestre de produtos perigosos); NBR 10271 (Conjunto de Equipamentos para emergências no transporte rodoviário de Ácido Fluorídrico); NBR 13221 (transporte terrestre de resíduos). **Prazo – Durante a vigência da Licença.**

Status: atendida parcialmente. Foi apresentada uma relação dos veículos vistoriados pelo INMETRO, conforme consta dos autos do processo de licenciamento, conforme Portaria 196 e 197/2004, estando os mesmos dentro das especificações desta Portaria, respeitando a Resolução CONTRAN 102/1999 que trata da tolerância máxima de peso bruto dos veículos.

Estes veículos devem atender aos quesitos estabelecidos pela NBR 7501 (transporte terrestre de produtos perigosos – Terminologia); NBR 9735 (Conjunto de equipamentos para emergência no transporte terrestre de produtos perigosos); NBR 10271 (Conjunto de Equipamentos para emergências no transporte rodoviário de Ácido Fluorídrico); NBR 13221 (transporte terrestre de resíduos), o que é avaliado pelo INMETRO, e emitido os devidos certificados.

Não foi apresentado relatório com as descriminações dos veículos e quantas inspeções os mesmos passaram durante seu período de utilização na empresa, haja visto que as inspeções têm validade de um ano.

Condicionante 4: Relação das empresas geradoras/receptoras no estado de Minas Gerais, incluídas ou excluídas do quadro da empresa, bem como a Rota da mesma, anexando ao processo de Licenciamento, as Licenças das empresas incluídas. **Prazo – Durante a vigência da licença.**

Status: não atendida. Foi apresentado uma planilha de todas as empresas geradoras/receptoras dos produtos transportados pela TRANSHERCULANO que consta dos autos do processo. Contudo o empreendedor não apresentou as notas fiscais e nem o histórico como solicitado na condicionante, como também não apresentou as licenças das empresas em questão.

Condicionante 5: Recibos emitidos pelas empresas que recebem os resíduos transportados pela empresa. **Prazo - Durante a vigência da licença..**



Status: não atendida. Não foi apresentada como solicitado

Condicionante 6: Encaminhar e manter atualizada a listagem de todos os resíduos transportados, bem como a ficha de segurança dos mesmos. **Prazo – Durante a vigência da licença.**

Status: não atendida. Não foi apresentada como solicitado

Condicionante 7: Em caso de acidentes A transportadora deverá comunicar imediatamente a SUPRAM – ZM a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente nos Tel.: 32-3531-2958 e 32-3531-3423 e/ou Fax: 31-3298-6363, 31- 3222-2659. **Prazo – Durante a vigência da licença.**

Status: atendida. Foram apresentadas as cópias das ocorrências durante o período da validade da licença, protocolos encaminhados ao Órgão Ambiental e que consta dos autos do processo de licenciamento.

5.1.2 - Condicionantes Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.

Condicionante 1: Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II. **Prazo – Semestral.**

Status: não atendida. O empreendimento até o ano de 2012 havia apresentado 8 análises, referente a caixa SAO, de um total de 10 amostras que deveriam ter sido entregues. Não houve análise dos efluentes da fossa séptica do empreendimento e, como observado em vistoria, não há tratamento dos efluentes analisados, o mesmo segue diretamente para o curso d'água.

Condicionante 2: Apresentar laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques, ou realizar a retirada das mesmas. **Prazo – Anual.**

Status: não atendida. O empreendedor não apresenta nenhuma comprovação da manutenção realizada nas válvulas, tampouco da sua retirada. Apenas em 2013 o mesmo apresenta um relatório de cumprimento de condicionante, no qual fala de sua retirada.

Condicionante 3: Comprovar a destinação dos resíduos líquidos (óleo usado e fração oleosa do São e o óleo da troca de óleo) e sólidos (embalagens, filtros de óleo/ar, estopas, borra e areia do SAO), considerados pela NBR 10.004/87 como “Resíduos Classe-1” (perigosos), para empresas licenciadas, como previsto no Anexo II. **Prazo – Semestral.**

Status: não atendida. Foi apresentado certificados de destinação emitidos pela Pró-ambiental, no entanto em vistoria pôde-se observar que não existe no empreendimento Deposito Temporário de Resíduos – DTR, assim como a comprovação que o empreendimento destina resíduos contaminados para o DEMLURB de Juiz de Fora, sendo este não autorizado para recolhimento.



Condicionante 4: Comprovar a destinação dos resíduos sólidos Classes 2 e 3, segundo a NBR 10.004, conforme item 3 do Anexo II. **Prazo – Semestral.**

Status: atendida parcialmente. O empreendimento apresentou algumas notas referentes a coleta que é realizada pela DEMLURB de Juiz de Fora, contudo as mesmas não são semestrais, e seu controle está em desacordo com o imposto em condicionante do licenciamento anterior.

Condicionante 5: Apresentar Certificado de Vistoria Final do Corpo de Bombeiros atualizada, pós reforma. **Prazo - 60 dias.**

Status: não atendida. O mesmo foi emitido em 31/11/2011, portanto fora do prazo estipulado, sendo este apresentado somente em 2013.

Condicionante 6: Apresentar anuênciia da Prefeitura de Juiz de Fora para lançar efluente doméstico/sanitário na rede de esgoto do município **Prazo – 60 dias.**

Status: não atendida. Não foi apresentada como solicitado.

Condicionante 7: Apresentar PTRF para realizar regularização da Permanência em APP – Área de Preservação Permanente nesta SUPRAM - ZM. **Prazo – 120 dias.**

Status: atendida intempestivamente. O PTRF foi apresentado e executado fora do prazo estipulado.

Condicionante 8: Apresentar o Plano de Treinamento de Brigada de Incêndio e o Plano de Atendimento a Emergência, bem como o Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente do frentista e demais funcionários do empreendimento atualizado. **Prazo – 60 dias.**

Status: atendida intempestivamente. Quinze funcionários realizaram o treinamento em 02/04/2013, portanto foi realizado fora do prazo.

Condicionante 9: Apresentar Teste de Estanqueidade conforme DN 108/2007- Anexo – 4, pag 17. **Prazo – A cada dois anos.**

Status: não tendida. Foi apresentado apenas um teste realizado em 19/10/2011.

Condicionante 10: Realizar as devidas adequações conforme DN COPAM 050/2001 alterada pela 108/2007 e NBR 13.785/2001 para SAAC e encaminhar a SUPRAM – ZM os projetos, notas fiscais e relatório fotográfico comprobatório com as devidas ARTs. **Prazo – 120 dias.**

Status: não atendida. O empreendimento encaminhou em 2013 relatório referente as adequações realizadas, contudo no momento da vistoria pôde-se perceber que não há sistema de controle no empreendimento conforme legislação específica.



Condicionante 11: Encaminhar projeto do sistema de drenagem do empreendimento, bem como da Caixa SAO. **Prazo – 60 dias.**

Status: não atendida. Não foi apresentado.

Condicionante 12: Comprovar destino final dos tanques antigos bem como da borra dos mesmos. **Prazo – 60 dias.**

Status: não atendido. Não foi apresentado.

Condicionante 13: Apresentar investigação do passivo ambiental, contemplando os testes de VOC's em torno das bombas e tanques, bem como na área do estacionamento de caminhões. **Prazo – 60 dias.**

Status: não atendida. Não foi apresentada como solicitado

6.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Após a análise das informações contidas no RADA é possível concluir que os diversos programas e planos ambientais de monitoramento durante a fase de operação do empreendimento não foram implementados de forma satisfatória, não atendendo ao que foi requisitado pelo órgão ambiental em condicionantes.

Além disso, conforme explanado no item 2 desse parecer único, por ocasião de vistoria foi possível constatar uma série de inconformidades, as quais geraram os autos de infração nº 43.714, 43.715 e 43.716/2017.

Assim, atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu a autuação do empreendimento José Herculano da Cruz e Filhos S/A., CNPJ 17.799.438/0003-46, como incurso no art. 83 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, Anexo I, códigos 106, 114 e 116; art. 84 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, Anexo II, código 216 e art. 86 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, Anexo III, códigos 305.

"Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental" (Cód. 106).

"Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental" (Cód. 114).



"Descumprir determinação ou deliberação do COPAM" (Cód. 116).

"Causar intervenção que resulte ou possa resultar em danos aos recursos hídricos" (Cód. 2016).

"Intervir em área de preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação" (Cód. 305)

7. Controle Processual

Conforme relatório introdutório deste parecer, verifica-se que a regularidade formal do presente processo foi atestada quando da confecção do Parecer Único SUPRAM ZM nº 0649376/2012.

No que tange ao procedimento, trata-se de requerimento de Revalidação de Licença de operação, nos termos da DN COPAM n.º 17/1996.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocorrida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de grande porte e de grande potencial poluidor /degradador, tem seu enquadramento em classe 5(cinco).

Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de Revalidação da Licença de operação, nos termos do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme Deliberação COPAM nº 855/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 992, de 16 de dezembro de 2016. Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara de Atividades Industriais-CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Inobstante regular quanto à forma, falta-lhe o requisito técnico correspondente ao desempenho ambiental satisfatório, para deferimento da presente revalidação a seguir evidenciado. Em função do decurso do tempo, desde o pedido de vista, realizou-se nova vistoria, a fim verificar a manutenção das condições fáticas que subsidiaram a confecção do parecer anterior.

O parecer único 0649376/2012 foi submetido para apreciação da URC COPAM ZM, na 91º Reunião ordinária. Porém, após o pedido de vista do Conselheiro, Bruno Guerra, representante do Ministério Público, decorreram-se aproximadamente 4 (quatro) anos, sendo nesta oportunidade submetida a apreciação da Câmara técnica competente

Em 27 de janeiro de 2017, o empreendimento foi vistoriado gerando-se o auto de fiscalização nº 005/2017, sendo constatadas diversas irregularidades, o que ocasionou a lavratura dos seguintes autos de infração: auto nº 43.174/2017, com o inciso no artigo 83, anexo I código 106, 114 e 116, nº 43.715/2017 com inciso no artigo 84, anexo II, código 216 e auto nº 43.716/2017 com inciso no artigo 86, anexo III, código 305, todos de acordo com Decreto 44.844/2008.

Diante dos autos de infração lavrados e pela análise das condicionantes, a equipe técnica concluiu pelo desempenho ambiental insatisfatório do empreendimento. Em função da alteração do quadro fático constatado pela equipe técnica, o Parecer Único SUPRAM ZM nº 0649376/2012 tornou-se insuficiente para reproduzir a atual situação ambiental do empreendimento. Assim, para



subsidiar a análise da Câmara de Atividades Industriais-CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, apresenta-se o presente parecer.

Isso posto, a presente análise jurídica acompanha o entendimento técnico para o indeferimento do processo de Revalidação de Licença de Operação, por não atender ao cumprimento de condicionantes e não comprovar seu desempenho ambiental de forma satisfatória, ficando suas atividades suspensas até a regularização ambiental do empreendimento. Alertando que o funcionamento das atividades sem a devida licença e sem amparo de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta torna o empreendimento em questão passível de nova autuação.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento José Herculano da Cruz e Filhos S/A., para a atividade de “Ponto de abastecimento” e “Transporte rodoviário de resíduos perigosos, conforme decreto federal 96.044 de 18/05/1988”, no município de Juiz de Fora, MG.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

09. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico do José Herculano da Cruz e Filhos S/A.



ANEXO I

Relatório Fotográfico do José Herculano da Cruz e Filhos S/A

Empreendedor: José Herculano da Cruz e Filhos S/A

Empreendimento: José Herculano da Cruz e Filhos S/A.

CNPJ: 17.799.438/0003-46

Município: Juiz de Fora - MG

Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e Transporte rodoviário de resíduos perigosos, conforme decreto federal 96.044 de 18/05/1988

Código DN 74/04: F-06-01-7 e F-02-03-8

Processo: 00140/1986/011/2012



Foto 1 – resíduos contaminados sendo destinados para coleta pública.



Foto 2 – caminhão da empresa transportando resíduo contaminado.



Foto 3 – não existe uma separação de resíduos dentro da empresa sendo o Classe I misturado com o Classe II.



Foto 4 – Óleo vazando da canaleta de contenção obstruída.



Foto 5 – caixa que deveria servir como separadora de água e óleo totalmente assoreada e cheia de óleo.



Foto 6 – baterias sendo armazenadas em local inadequado.



Foto 7 – recauchutagem, uma das atividades deixadas de fora do licenciamento.



Foto 8 – vista frontal do posto de abastecimento.



Foto 9 – SUMP das bombas de abastecimento com acumulo de óleo diesel.



Foto 10 – vazamento de óleo diesel da bomba de recalque do óleo diesel.



Foto 11 – vazamento da bomba de diesel seguindo para o corpo hídrico



Foto 12 – Caixa de tratamento dos efluentes entupida, localizada no lavador.



Foto 13 – Caldeira utilizada para desgaseificação dos tanques de transporte de produtos químicos.



Foto 14 – Fossa implantada em 2012, não foi apresentado o projeto e nem análise da mesma.

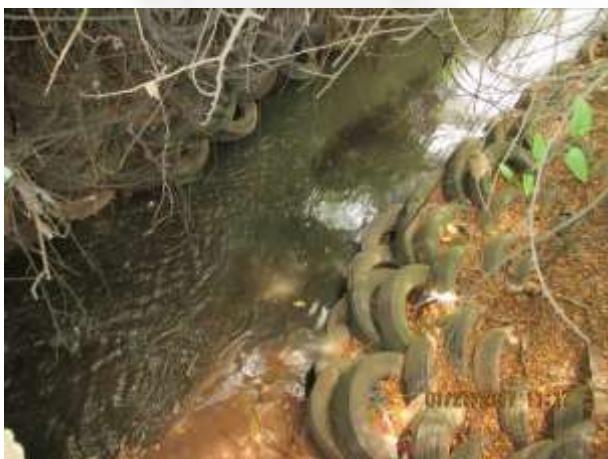


Foto 15 – Curso d'água demonstrando grande acumulo de óleo.



Foto 16 - Contenção realizada dentro do curso d'água sem a devida autorização.



Fig. 17 - Purga da caldeira sendo direcionada diretamente para o curso d'água e causando princípio de erosão.



Fig. 18 – O que era para ser a caixa SÃO do empreendimento totalmente tomada por mato e assoreada.



Fig. 19 – Pátio de estacionamento e manobra do empreendimento.



Fig. 20 – Levantamento da área de intervenção realizada pelo empreendimento.